



ESTADO DO PARANÁ

ep
e-protocolo

ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO TTD: _____

SETI
07/03/2017 14:34



Protocolo:
14.502.810-8

SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR-GS

ESTRUTURA, ORGANIZACAO E
INFORMACAO, REUNIAO
139/2017

Cidade: CURITIBA / PR

Origem: SETI/GS

ENCAMINHAMOS A V. MAGNIFICÊNCIA PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS C
OF CEE/CC N. 448/17, RECEBIDO DA CASA CIVIL EM 20/02/17, QUE CONTÉM A DEC
FINAL DELIBERADA NA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA S

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	07.3.17	SETI - PTG	nyj	19			
2	07.3.17	UNESPAR - REIT	nyj	20			
3	09.03.17	UNESPAR/DIRA	CS	21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			



ESTADO DO PARANÁ

Folha 2

ep
e-protocolo

CÓDIGO TTD: _____

Órgão Cadastro: SETI Em: 07/03/2017 14:34  Protocolo: 14.502.810-8 Vol.: 1

Interessado 1: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR-GS
Interessado 2: -
Assunto: ESTRUTURA, ORGANIZACAO E Cidade: CURITIBA / PR
Palavras chaves: INFORMACAO, REUNIAO
Nº/Ano Documento: 139/2017 Origem: SETI/GS
Complemento: ENCAMINHAMOS A V. MAGNIFICÊNCIA PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS O OFÍCIO OF CEE/CC N. 448/17, RECEBIDO DA CASA CIVIL EM 20/02/17, QUE CONTÉM A DECISÃO FINAL DELIBERADA NA 19A. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA SALARIAL-
Código TTD: - Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

Curitiba, 03 de março de 2017
OF GS/SETI 0139/17

Magnífico Reitor,

Encaminho a Vossa Magnificência para conhecimento e providências o Ofício OF CEE/CC 448/17, recebido da Casa Civil em 20/02/2017, que contém a decisão final deliberada na 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Salarial – CPS, instituída pelo Decreto Estadual nº 31, de 01 de janeiro de 2015.

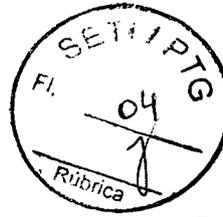
Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,



João Carlos Gomes
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor
PROF. ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
CURITIBA – PR



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Casa Civil

Palácio Iguazu – Curitiba, 20 de fevereiro de 2017
OF CEE/CC 448/17

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia do OF CEE/CC 310/17, emitido na data de 6 de fevereiro, o qual trata de deliberação final da 19.^a Reunião Ordinária da Comissão de Política Salarial – CPS.

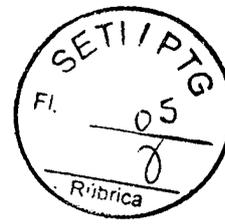
Atenciosamente,

VALDIR ROSSONI
Chefe da Casa Civil e
Presidente da Comissão de Política Salarial

Anexo

Excelentíssimo Senhor
JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
CURITIBA – PR

CEE/TWF/JLI



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Casa Civil

Palácio Iguazu – Curitiba, 6 de fevereiro de 2017
OF CEE/CC 310/17

Senhor Secretário,

Informo a Vossa Excelência que, no último dia 02/02/2017, foi realizada a 19.^a Reunião Ordinária da Comissão de Política Salarial – CPS, na qual foi deliberado acerca das medidas a serem adotadas por essa Secretaria a respeito de situações funcionais de servidores.

Nesse sentido, segue a íntegra da deliberação proferida por esta Comissão, para ciência e providências:

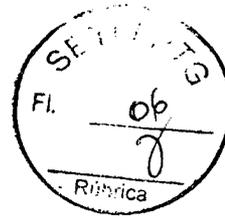
DELIBERAÇÃO FINAL: Aprovada, conforme segue abaixo:

1) Que todos os atos das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES relacionados a seguir, deverão ser submetidos previamente à Comissão de Política Salarial, observados os procedimentos previstos nos Decretos n.^{os} 31/2015, 2879/2015 e 4189/2016:

- a. autorização para o limite de licenças especiais a serem concedidas em cada ano;
- b. contratação e respectiva prorrogação de servidores temporários, inclusive para reposição de servidores desligados;
- c. disposições funcionais;
- d. afastamentos para realização de cursos;
- e. outros atos que impliquem direta ou indiretamente em aumento de despesa de pessoal.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
CURITIBA - PR

CEE/GAM/JLI



Cont. OF CEE/CC 310/17

fl.02

2) Que os atos de alteração do regime de trabalho para tempo integral e dedicação exclusiva que resultem na concessão da gratificação correspondente (TIDE) dos integrantes da carreira de docente do magistério superior atendam previamente aos seguintes requisitos:

- a. parecer favorável das IEES quanto ao mérito e quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;
- b. pareceres favoráveis da SETI, da SEAP e da SEFA, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições, que serão submetidos à apreciação da Comissão de Política Salarial;
- c. prazo máximo de concessão de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando os efeitos financeiros a partir da data da autorização, vedado todo e qualquer efeito retroativo.

3) Fica vedada a concessão da TIDE:

- a. a docentes afastados por qualquer razão, exceto os afastamentos para realização de cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado, desde que haja continuidade do projeto de pesquisa que motivou a concessão da gratificação;
- b. ao pessoal contratado por tempo determinado;
- c. aos servidores pertencentes à carreira técnica universitária;
- d. cumulativamente ao pagamento de serviço extraordinário ou hora-extra e plantão docente, exceto: (i) o plantão docente na área de saúde; e (ii) o serviço extraordinário dos professores que atuam em atividades realizadas nos finais de semana com geração de receita para a instituição, desde que os recursos arrecadados sejam alocados para o seu pagamento.

Atenciosamente,

VALDIR ROSSINI
Chefe da Casa Civil e

Presidente da Comissão de Política Salarial

CÓPIA